



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 017, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º A remuneração mensal dos cargos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização é composta pelo vencimento básico, acrescida da Gratificação Bônus de Desempenho, de natureza indenizatória, além de outras vantagens previstas na legislação.

§ 1º Os vencimentos básicos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização estão definidos na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 2º A Gratificação Bônus de Desempenho é fixada no valor máximo correspondente a 115% incidente sobre o vencimento básico da Classe A - Nível 18, da tabela de vencimento básico dos cargos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização, a ser paga conforme critérios definidos em Regulamento, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Gratificação Bônus de Desempenho será devida durante os períodos de férias, de licença para tratamento de saúde, de licença por acidente em serviço, de licença à gestante, à adotante e à paternidade, de licença prêmio por assiduidade.

§ 4º Para fins de pagamento de gratificação natalina e nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização fará jus a perceber a Gratificação Bônus de Desempenho com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º O valor do vencimento básico somado a Gratificação Bônus por Desempenho não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 6º São devidas, ainda, aos integrantes da Carreira do GTAF, as vantagens de natureza individual, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos em lei, bem como as revisões gerais anuais concedidas aos servidores civis do Município de Santana.”

Art. 2º Ficam revogados os art. 12 e 15 da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 034, de 04 de julho de 2022 e a Lei Complementar nº 036, de 2 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 04 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0727-C5F6-BB1A-0836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 15:20:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/0727-C5F6-BB1A-0836>